



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2925557 - SC
(2025/0159476-9)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : P J A
AGRAVANTE : B C A
ADVOGADOS : ANDRE WAGNER - SC010007
CARLOS HENRIQUE SANTOS DE ALCÂNTARA -
SC019756
AGRAVADO : N I

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA N. 7/STJ.

1. O acórdão recorrido baseou-se na interpretação de fatos e provas para decidir acerca da assistência judiciária gratuita. A apreciação dessa matéria em recurso especial esbarra na Súmula 7 do STJ.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de junho de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2925557 - SC
(2025/0159476-9)**

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : P J A
AGRAVANTE : B C A
ADVOGADOS : ANDRE WAGNER - SC010007
CARLOS HENRIQUE SANTOS DE ALCÂNTARA -
SC019756
AGRAVADO : N I

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA N. 7/STJ.

1. O acórdão recorrido baseou-se na interpretação de fatos e provas para decidir acerca da assistência judiciária gratuita. A apreciação dessa matéria em recurso especial esbarra na Súmula 7 do STJ.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por P. J. A. E OUTRA contra decisão singular da minha lavra em que neguei provimento ao agravo em recurso especial por entender incidente a Súmula 7/STJ no exame do indeferimento da gratuidade da justiça, com apoio em precedentes desta Corte.

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, a inaplicabilidade da Súmula 7/STJ.

Sustenta que o Tribunal de origem utilizou critério objetivo de renda familiar superior a três salários mínimos sem amparo legal.

Argumenta que o tema está afetado como repetitivo, citando a proposta de afetação nos REsps 1.988.686, 1.988.687 e 1.988.697, e defende análise casuística conforme os arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil.

Aduz que a renda per capita do núcleo familiar é de R\$ 1.741,05 e que não existem despesas extraordinárias de saúde e educação a comprovar, razão pela qual a presunção de hipossuficiência deve prevalecer.

Decorreu o prazo sem apresentação de impugnação.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o recurso especial foi interposto na origem contra acórdão assim ementado (e-STJ, fl. 49):

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALVARÁ JUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INSURGÊNCIA DA AUTORA. ALEGADA INCAPACIDADE FINANCEIRA. NÃO ACOLHIMENTO. RENDA FAMILIAR DO RECORRENTE SUPERIOR A TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS. SITUAÇÃO QUE NÃO JUSTIFICA O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECISÃO MANTIDA.

"A presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado indeferir o pedido de assistência se encontrar elementos que infirmem a hipossuficiência do requerente" (AgInt no AgInt no REsp 1621028/RO, Rel.

Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 05/10/2017, DJe 18/10/2017).

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Como constou na decisão agravada, com apoio no acórdão recorrido, a revisão da conclusão sobre a hipossuficiência demandaria reexame do conjunto fático-probatório, atraindo o óbice da Súmula 7/STJ.

Confira-se a propósito o pertinente trecho do acórdão local, onde consta (e-STJ, fl. 55):

Desta forma, examinando os documentos apresentados, verifica-se que a soma da renda mensal auferida pelos integrantes do núcleo familiar perfaz a quantia de R\$6.964,23 (seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), não atendendo, assim, ao limite de três salários mínimos federais.

Ademais, não foram acostados aos autos parte da documentação solicitada pelo magistrado singular, no Evento 14, Eproc 1G, tais como "comprovantes de eventuais despesas extraordinárias impositivas (saúde e educação)", de modo que, por não haver nos autos elementos comprobatórios suficientes da atual hipossuficiência econômico-financeira do agravante, agiu com acerto o magistrado de primeiro grau ao não conceder a benesse (grifamos).

Nesse contexto, verifica-se que a Corte não adotou critério unicamente objetivo para fins de indeferimento do pedido de gratuidade de justiça, mas fundamentou sua negativa, também, na ausência de provas acerca da hipossuficiência alegada, portanto, reitero que pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 2.925.557 / SC
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0159476-9

Número de Origem:
50040030920248240007 50605777320248240000

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : P J A

AGRAVANTE : B C A

ADVOGADOS : ANDRE WAGNER - SC010007

CARLOS HENRIQUE SANTOS DE ALCÂNTARA - SC019756

AGRAVADO : N I

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - SUCESSÕES - INVENTÁRIO E PARTILHA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : P J A

AGRAVANTE : B C A

ADVOGADOS : ANDRE WAGNER - SC010007

CARLOS HENRIQUE SANTOS DE ALCÂNTARA - SC019756

AGRAVADO : N I

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de junho de 2026